



**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

Relatório de Fiscalização

HOSPITAL REGIONAL BELARMINO CORREIA

Praça Correia Picanço, s/nº - Centro - Goiana

Telefone: 81 3626 8639

Diretor técnico: JULIO JOSE REIS DE LIMA (CRM: 6051)

Por determinação deste Conselho fomos ao estabelecimento acima citado verificar suas condições de funcionamento.

Tal vistoria é uma demanda do Simepe cujo protocolo é 4512/2017.

Trata-se de uma unidade de saúde pública estadual tipo hospital geral.

Foram identificadas as seguintes condições de funcionamento:

Oferece serviço de urgência em clínica médica, pediatria, obstetrícia, traumatologia, cirurgia geral para pequenos atendimentos.

Escala médica composta por: 02 clínicos, 02 pediatras, 02 obstetras, 01 cirurgião e 01 traumatologista.

Escala médica está incompleta. É obrigação do diretor técnico o provimento da escala, conforme preconiza a **RESOLUÇÃO CFM nº 2.147/2016 - Estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos, que no capítulo II Art. 2º O diretor técnico, nos termos da lei, é o responsável perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento assistencial que represente em seu item V) Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com regramento da Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013.**



**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

O déficit maior é em anestesiologia. Só tem anestesiolista nas segundas e quartas, o que compromete bastante o funcionamento do serviço, visto que é um hospital que oferece maternidade.

As únicas escalas completas são as de clínica médica e traumatologia.

Não há neonatologista de plantão.

A maioria dos partos normais ocorrem sem assistência pediátrica. Fato em desacordo com a legislação vigente: **Portaria nº 31, de 15 de fevereiro de 1993 do Ministério da Saúde - Dispõe sobre a assistência ao neonato; que em seu item 1.2 dispõe O atendimento na sala de parto, consiste na assistência ao recém-nascido pelo neonatologista ou pediatra, no período imediatamente anterior ao parto, até que o recém-nato seja entregue aos cuidados da equipe profissional do berçário/alojamento conjunto e com a Portaria nº 569 de 1 de junho de 2000 do Ministério da Saúde - Dispõe sobre a instituição do Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde, que preconiza: e - todo recém-nascido tem direito à assistência neonatal de forma humanizada e segura.**

As cesáreas ocorrem com assistência pediátrica.

Raramente há cirurgia de urgência, só se não houver condições de transferir paciente. Nestes casos o cirurgião entra com o obstetra. Deve-se ter especial atenção à **RESOLUÇÃO CFM nº 1.490/98 - Dispõe sobre a composição da equipe cirúrgica, que em seu texto preconiza: Art. 1º - A composição da equipe cirúrgica é da responsabilidade direta do cirurgião titular e deve ser composta exclusivamente por profissionais de saúde devidamente qualificados.**

Possui internamento em pediatria, clínica médica, obstetrícia, cirurgia geral e traumatologia.

A média de procedimentos obstétricos é 15 por mês, reflexo do déficit de anestesiolista, ficando o atendimento da maternidade restrito vários dias da semana.

Oferece cirurgia eletiva: hernioplastia, colecistectomia aberta, postectomia, exérese de sinais, mastectomia.



**CREMEPE**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO**

Conta com ambulatorios nas seguintes especialidades: pré-natal de alto risco, cirurgia geral, ortopedia, cardiologia.

Não realiza cirurgia ortopédica eletiva, estas são encaminhadas via central de regulação de leitos.

Conta com evolucionista para todas as especialidades todos os dias, inclusive finais de semana e feriados (finais de semana e feriados é escala entre os evolucionistas).

Os leitos são assim distribuídos:

- Clínica médica: 21
- Clínica cirúrgica: 10
- Pediatria: 11
- Alojamento conjunto: 09

Emergência com 03 portas de acesso: pediatria, geral/adulto, obstetrícia.

Todas as cirurgias eletivas são regulados pela GERES.

Há médicos que foram chamados do concurso vigente: 08 cirurgiões, 04 pediatras, 10 ginecologistas, 01 traumatologista, porém até o dia da fiscalização estes não haviam se apresentado.

Conta com 01 enfermeira obstetra todos os dias.

Possui Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, comissão de revisão de prontuário.

Houve períodos de desabastecimento devido à processo licitatório, mas solicitaram empréstimo de outros regionais, mesmo assim houveram algumas faltas pontuais.

Hoje sem falta de insumos ou medicações.

Procedimentos cirúrgicos realizados na emergência são drenagens de abscessos, suturas.



**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

## EMERGÊNCIA PEDIÁTRICA

Porta de entrada exclusiva, separada do adulto com recepção e sala de espera, climatizadas.

Banheiro dos usuários com divisão por sexo e sem acesso a portadores de necessidades especiais.

Classificação de risco realizada por enfermeiro, utiliza o protocolo do Ministério da Saúde, funciona 24h. Sala exclusiva com pia, sabão líquido e papel toalha.

Conta com 02 consultórios climatizados, com privacidade. Conta com mesa, cadeiras, maca, pia, sabão líquido e papel toalha, negatoscópio.

Possui posto de enfermagem, sala de nebulização, sala verde e sala amarela exclusivas da pediatria.

Sala vermelha exclusiva, de fácil acesso, com 02 leitos. Conta com desfibrilador, kit de intubação (laringoscópio, ambu e máscara) para crianças, medicações para reanimação cardiopulmonar, monitor multiparâmetros, eletrocardiógrafo estava na manutenção, mas tem o da sala de eletrocardiograma, sem respirador, possui pia, sabão líquido e papel toalha.

Sala amarela com 04 leitos.

Sala verde com 03 leitos.

## EMERGÊNCIA GERAL

Porta de entrada exclusiva com recepção e sala de espera, banheiro dos usuários com divisão por sexo e sem acesso a portadores de necessidades especiais.

Classificação de risco 24h com enfermeiro. Utiliza protocolo do Ministério da Saúde.

Consultório da traumatologia e sala de gesso a meio caminho entre a geral e a pediátrica.



**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

Sala vermelha exclusiva, climatizada de fácil acesso. Conta com 02 leitos, 02 desfibriladores, 02 respiradores, monitor multiparâmetros, kit laringoscópio, ambu, máscaras e tubos traqueais, drogas para reanimação cardiopulmonar.

Sala amarela com 07 leitos, única, sem divisão por sexo.

Sala de nebulização com gases canalizados.

Conta com 02 consultórios para clínica médica, climatizados, com privacidade, pia, sabão líquido e papel toalha, maca, mesa, cadeiras, negatoscópio.

O cirurgião atende na sala de sutura. Onde há mesa, cadeiras, maca.

Conta com sala de vacina para emergência.

Laboratório no próprio hospital funciona 24h. Realiza urinálise, hematologia, bioquímica básica. É todo automatizado. Hoje sem reagentes em falta. Com bioquímico ou biomédicos 24h.

Média de 1 a 2h para resultado de exames.

Laboratório é exclusivo do hospital.

## MATERNIDADE

Presta atendimento somente a gestantes de risco habitual.

Porta exclusiva.

Recepção e sala de espera climatizadas

Banheiro dos usuários com divisão por sexo e sem acesso a portadores de necessidades especiais.

Conta com classificação de risco realizada pela enfermeira, mas sem sala exclusiva. Fato que está em desacordo com a legislação vigente: **RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho, que preconiza:**



**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

**A classificação deve ser feita obrigatoriamente em local que assegure a privacidade e o sigilo do paciente.**

Consultório e sala de triagem no mesmo local com banheiro anexo. Conta com mesa, cadeiras, maca obstétrica, tensiômetro, sonar, foco, pia, sabão líquido e papel toalha.

Expectação com 02 leitos e banheiro anexo. Conta com material para humanização do parto.

Berçário com 03 incubadoras, sendo uma de transporte, equipamento de fototerapia.

Sala de parto climatizada. Conta com mesa obstétrica, berço aquecido, relógio, material de reanimação para a mãe e o recém nascido. Utiliza o desfibrilador do bloco que é em anexo.

## BLOCO CIRÚRGICO

Possui enfermeiro exclusivo.

Lavabo sem acionamento automático.

02 salas com carrinho de anestesia.

Conta com 01 desfibrilador, kit de intubação (laringoscópio, ambu e máscara) para adultos e crianças.

A única cirurgia realizada em crianças é postectomia.

Cirurgias são realizadas na segunda (cerca de 07 cirurgias) e na quinta (03 a 05 cirurgias).

Sala de recuperação pós anestésica com 02 leitos com monitor multiparâmetros, respirador.

Não conta com anesthesiologista exclusivo para sala de recuperação pós anestésica. Atenção especial à **RESOLUÇÃO CFM N° 1.802/2006 - Dispõe sobre a prática do ato anestésico. Revoga a resolução CFM 1363/1993.**



**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

Não possui dantrolene sódico. Fato que infringe a **RESOLUÇÃO CFM N° 1.802/2006 - Dispõe sobre a prática do ato anestésico. Revoga a resolução CFM 1363/1993, que em seu Anexo II - sobre os equipamentos básicos para administração da anestesia e suporte cardiorrespiratório - IV Fármacos: dantrolene sódico.**

A consulta pré-anestésica é realizada durante o internamento.

Só possui a ficha do intra-anestésico.

A alta da sala de recuperação pós anestésica é de responsabilidade do anesthesiologista.

Não há anestésias simultâneas pelo mesmo anesthesiologista.

Bloco único para cesáreas e cirurgias gerais.

## FARMÁCIA

Climatizada com farmacêutico responsável: Sandro Tavares Alves da Motta.

No dia da visitação, buscopan composto, jelco 22 estavam em estoque crítico e foram emprestados pelo HGOF. Carro já tinha ido buscar as medicações e insumos.

Sem outras faltas.

Lixo contaminado recolhido pela Serquipe.

A seguir tabela com a média de atendimentos calculada através dos dados fornecidos pelo serviço:

Média atendimento por médico nas 24h	Abril	Maio	Junho
Clínico	26,55	26,61	25,28
Cirurgião	7,13	7,51	6,21
Traumatologista	26,65	27,20	28,97
Pediatra	22,21	18,41	15,28
Obstetra	3,875	3,99	3,60





**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

Importante salientar que esta é média das 24h totais, quando na realidade as 12h diurnas possui um fluxo bem maior de atendimentos, além de estar se baseando numa equipe completa, o que não está ocorrendo em algumas especialidades. Outro fato importante a se considerar é que estes números refletem apenas o primeiro atendimento do paciente, não levando em consideração as reavaliações necessárias para a condução do caso. Levando em consideração o exposto, o atendimento em algumas especialidades, como clínica médica, traumatologia e pediatria, excede o preconizado pela **Resolução CREMEPE nº 01/2005....Art. 1º - Determinar os parâmetros a serem obedecidos, como limites máximos de consultas ambulatoriais, de evoluções de pacientes internados em enfermarias, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviço de terapia intensiva...§ IV - No atendimento prestado em setores de urgência e emergência, o limite referido no caput deste artigo é o de até 36 (trinta e seis) pacientes, atendidos por médico, em 12 (doze) horas de jornada de trabalho.**

Em anexo a escala médica; nota-se em vários locais a palavra **extra**, quando aparece esta palavra é porque até o momento do fechamento da escala não havia médico designado para compô-la, sendo tentado preenchimento destas vagas no decorrer do mês.

Também estão em anexo:

- Ficha de anestesia
- Planilha dos indicadores 2017
- Demanda da emergência do último trimestre
- Escala médica

Os principais normativos utilizados neste relatório foram:

- RESOLUÇÃO CFM Nº 1.802/2006 – Dispõe sobre a prática do ato anestésico. Revoga a resolução CFM 1363/1993
- Portaria nº 2616, de 12 de maio de 1998 – Institui diretrizes e normas para prevenção e controle das infecções hospitalares.
- Lei nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do país.





**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- Resolução CFM nº 1931/2009 – Aprova o novo Código de Ética Médica – (publicada no D.O.U de 24 de setembro de 2009, Seção I, p. 90) – (retificação publicada no D.O.U de 13 de outubro de 2009, Seção I, p.173).
- O Art. 28 do Decreto nº 20931/32 preceitua que **qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente tem que funcionar com um Diretor Técnico, habilitado para o exercício da medicina, como principal responsável pelos atos médicos realizados.**
- Resolução CFM nº 2007/2013, de 8 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre a **exigência de título de especialista para ocupar o cargo de diretor técnico, supervisor, coordenador, chefe ou responsável médico dos serviços assistenciais especializados.**
- Resolução CFM nº 2147/2016 (Publicada no D.O.U de 27 de outubro de 2016) que estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos.
- RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.
- RESOLUÇÃO CFM nº 1.490/98 – Dispõe sobre a composição da equipe cirúrgica.
- Resolução Cremepe nº 12/2014 – Resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de médico evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para o qual não esteja habilitado.
- Resolução CREMEPE nº 01/2005, de 22 de junho de 2005 modificada pela resolução CREMEPE nº 04/2005 (o parágrafo III do artigo 1º) que determina os parâmetros a serem obedecidos, como **limites máximos de consultas ambulatoriais, de evoluções de pacientes internados em enfermarias**, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviço de terapia intensiva.
- RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.



**CREMEPE**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO**

- Resolução do CFM 1342/1991 - Estabelece normas sobre responsabilidade e atribuições do Diretor Técnico e do Diretor Clínico.
- Portaria nº 529 de 1 de Abril de de 2013 - Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).
- Resolução CFM 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.
- RDC nº 63, de 25 de Novembro de 2011 - Dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os Serviços de saúde.
- Portaria nº 31, de 15 de fevereiro de 1993 do Ministério da Saúde - Dispõe sobre a assistência ao neonato.
- Portaria nº 569 de 1 de junho de 2000 do Ministério da Saúde - Dispõe sobre a instituição do Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Goiana, 22 de junho de 2017

Polyanna Neves - Médica Fiscal